
DELPHOS INFORMA

PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO INSS/PR/Nº 307- PUBLICADA NO D.O.U. Nº 209, DE 31/10/95

Ementa: Disciplina o uso por parte do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do modelo da declaração de invalidez para fins do Seguro Compreensivo da Apólice Habitacional do SFH, relativa aos segurados vinculados àquele instituto.

Nota: Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO

Resolução INSS/PR Nº 307, de 31/10/95

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de informações às Entidades Financiadoras do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

Fundamento Legal: Portaria MPS nº 458, de 24/09/92

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do Artigo 163 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO o contido na Circular nº 8, de 18 de abril de 1995, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, publicada no D.O.U. nº 93, de 17/05/95; e

CONSIDERANDO os entendimentos havidos com a Comissão Permanente para o Seguro Habitacional - COSEHA, conforme ratificação constante no Ofício nº 140/95/SECCFCVS/SPE/MF, de 15/08/95,

RESOLVE:

1- Aprovar e autorizar a utilização do formulário “Anexo 21 - Solicitação de Informação para fins de Seguro Compreensivo da Apólice Habitacional - DECLARAÇÃO DE INVALIDEZ” e “Anexo 21A - Instruções de Preenchimento da Declaração de Invalidez”, criados pela Circular/SUSEP/MF nº 8, de 18 de abril de 1995, para o fornecimento de informações às Entidades Financiadoras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, relativamente ao Seguro habitacional - SH, quando se tratar de segurado vinculado ao INSS.

2- A Diretoria do Seguro Social baixará os atos complementares necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRÉSIO DE MATOS ROLIM
Presidente do INSS

INTEIRO TEOR DA ORDEM DE SERVIÇO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DO SEGURO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO INSS/DSS nº 523 Brasília, 27 de outubro de 1995

Assunto: Disciplina o fornecimento de informações às Entidades Financiadoras do Sistema Financeiro da Habitação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.213, de 24.07.91
Portaria MPS nº 458, de 24/09/92

A DIRETORIA DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, Artigo 175 e inciso I, Artigo 182 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992.

CONSIDERANDO o contido na Resolução INSS/PR nº 307, de 25/10/95.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar o fornecimento de informações às Entidades Financiadoras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, relativamente às condições Especiais Relativas ao Seguro compreensivo Especial da Apólice de Seguro Habitacional - SH,

RESOLVE:

1- As informações solicitadas pelas Entidades Financiadoras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, para fins do Seguro Compreensivo da Apólice Habitacional (Seguro Habitacional-SH), relativamente aos segurados vinculados a este Instituto, serão prestadas mediante o preenchimento do formulário "DECLARAÇÃO DE INVALIDEZ", modelo Anexo I, instituído pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme Circular nº 8, de 18/04/95, publicada no D.O.U. nº 93, de 17/05/95, seção I, em vigor naquele sistema desde 03/07/95.

2- O formulário "DECLARAÇÃO DE INVALIDEZ", será preenchido pelo Estipulante/Entidade Financiadora, a primeira parte, que ficará responsável pelo encaminhamento do mesmo ao Posto do Seguro Social - PSS, mantenedor do benefício do segurado, conforme instrução de preenchimento, ANEXO II, instituído também pela SUSEP.

3- De posse da DECLARAÇÃO DE INVALIDEZ, fornecida pelo Estipulante, o Órgão de Execução Local preencherá os campos constantes da segunda parte, destinados ao Órgão Previdenciário, conforme segue:

3.1- Informações a cargo do setor de benefício - nos campos I e II será informada a Data do Início do Benefício - DIB, devendo ser providenciado pelo Setor de Concessão e/ou de Manutenção e será assinado pelo servidor responsável pelo setor informante;

3.2- Informações a cargo do setor de perícia médica - os elementos solicitados serão providenciados pelo Setor de Perícia Médica, jurisdicionante, e será assinado pelo médico - perito, responsável pela unidade executiva de perícia médica;

3.3- Homologação - será firmada pela chefia do Posto do Seguro Social, mantenedor do benefício.

3.4- OBSERVAÇÕES: deverá ser consignado o seguinte: “A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ poderá vir a ser cancelada, se o aposentado retornar à atividade ou recuperar a capacidade laborativa, conforme os artigos 46 e 47 da Lei nº 8213, de 24/07/91.”

4- O formulário será emitido pelo Estipulante, em 3 (três) vias, que receberá a seguinte destinação:

4.1- 1ª via - devolvida ao Estipulante, após devidamente preenchida e assinada pelos setores do Órgão de Execução Local,

4.2- 2ª via - será arquivada no Setor de Perícia Médica, junto com os Antecedentes Médico Periciais - AMP, e

4.3- 3ª via - será arquivada em pasta própria, sob a guarda da Chefia do Posto do Seguro Social, responsável pela homologação dos dados constantes na “Declaração de Invalidez”, ficando à disposição dos Setores de Inspeções e ou Auditorias.

5- Ocorrendo a cessação da Aposentadoria por Invalidez, por Parecer Médico Pericial ou retorno à atividade, obrigatoriamente o fato deverá ser comunicado à Entidade Financiadora / Estipulante, pela Chefia do Posto do Seguro Social, mantenedor do benefício, mediante a expedição de ofício.

5.1- No caso de retorno à atividade, por recuperação da capacidade laborativa, ocorrência de irregularidade ou fraude, a comunicação à Entidade Financiadora/Estipulante, somente ocorrerá após a decisão dos órgãos recursais, caso haja interposição de recurso.

6- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço conjunta nº INPS/SSP/SB-062.3, de 03 de outubro de 1985, publicado no BS/INPS/DG nº 215, de 08/11/85, e o formulário - Solicitação de Informação para fins do Seguro Compreensivo Especial do Plano Nacional da habitação, publicado no BS/INSP/DG nº 221, de 19/11/85.

MARIA HELENA RODRIGUES
Diretora do Seguro Social